



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL

N.º 95/2021

EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

Francisco José Pereira Luís, Vereador da Proteção Civil Municipal, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º1 do art.º35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que lhe foi delegada pelo despacho do Presidente da Câmara n.º16667/AP/2017, de 20 de outubro, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do art.º112.º do Código do Procedimento Administrativo, **FAZ PÚBLICO QUE:**

Nos termos do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, foi detetado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil que **os proprietários dos terrenos** descritos infra e que se encontram na situação prevista no referido normativo, **não procederam aos trabalhos de gestão de combustível** até ao dia 31 de maio, conforme fixado na alínea a) do n.º1 do art.º203.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º2/2020, de 31 de março), e do n.º3 do art.º17.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º22-A/2021, de 17 de março.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, do art.º215.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021 e do art.º35.º-C do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º22-A/2020, de 17 de março, **em face do incumprimento dos proprietários, a Câmara Municipal vai, substituir-se àqueles procedendo aos trabalhos de gestão de combustível nos seguintes terrenos:**

- 1- Artigo Rústico nº 79 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 2- Artigo Rústico nº 88 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 3- Artigo Rústico nº 89 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 4- Artigo Rústico nº 90 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 5- Artigo Rústico nº 91 – Seção V – Freguesia do Castelo - Encosta do Castelo
- 6- Artigo Rústico nº 92 – Seção V – Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 7- Artigo Rústico nº 93 – Seção V – Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 8- Artigo Rústico nº 94 – Seção V – Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 9- Artigo Rústico nº 95 – Seção V – Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo



Câmara Municipal de Sesimbra

- 10- Artigo Rústico nº 97 – Seção V – Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 11- Artigo Rústico nº 98 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 12- Artigo Rústico nº 99 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 13- Artigo Rústico nº 101 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 14- Artigo Rústico nº 102 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 15- Artigo Rústico nº 103 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 16- Artigo Rústico nº 104 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 17- Artigo Rústico nº 105 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 18- Artigo Rústico nº 106 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 19- Artigo Rústico nº 270 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 20- Artigo Rústico nº 285 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 21- Artigo Rústico nº 286 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 22- Artigo Rústico nº 289 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 23- Artigo Rústico nº 290 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 24- Artigo Rústico nº 326 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 25- Artigo Rústico nº 327 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 26- Artigo Rústico nº 328 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 27- Artigo Rústico nº 377 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 28- Artigo Rústico nº 382 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo
- 29- Artigo Rústico nº 390 - Seção V, Freguesia do Castelo – Encosta do Castelo

Mais se torna público que, nos termos do art.º203.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a **execução dos trabalhos de gestão de combustível pela Câmara Municipal, em substituição dos proprietários, dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma e que, após a sua realização, a falta de pagamento pelos seus responsáveis, da despesa realizada pela Câmara Municipal será cobrada coercivamente**, mediante a emissão de certidão de dívida para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.

Considerando que o incumprimento da obrigação prevista no n.º2 do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, constitui a prática de contraordenação prevista e punida pelo n.º1 e pela alínea a) do n.º2 do art.º38.º do mesmo diploma, irão ser instaurados os respetivos processos de contraordenação.



Câmara Municipal de Sesimbra

Para se constar, se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Sesimbra, 28 de julho de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Francisco José Pereira Luis)